



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017.

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao inciso I, do §1º do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, proposto pela Medida Provisória nº 785, de 6 de julho de 2017, o seguinte:

“Art. 3º

.....

§1º

I - as regras de seleção de estudantes a serem financiados em função de sua renda familiar per capita e de demais requisitos e as regras de oferta de vagas, observado o seguinte:

- a) tenha participado do Enem a partir da edição de 2010;
- b) tenha obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 400 (quatrocentos) pontos e nota na redação superior a zero





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Uma grande parte dos estudantes que têm a renda exigida para o FIES, não atingem a nota de corte no ENEM, que é de 450 pontos. Estudos realizados por entidades do setor educacional superior indicam que permitindo-se o acesso dos candidatos que tenham obtido no mínimo 400 pontos no ENEM, seria garantido a participação no FIES de pelo menos mais 1 milhão de alunos ao sistema de financiamento.

Com isso evita-se o fenômeno atualmente ocorrente de preenchimento de pouco mais de 50% das vagas disponibilizadas.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado ÁTILA LIRA
PSB/PI



CD/17445.90288-04



CÂMARA DOS DEPUTADOS

[Selecione o comando da Emenda]



CD/17445.90288-04